

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 365- COVID- ALTERA ANEXO II DO DECRETO 296

DECRETO Nº.365/2020

Súmula: Altera o Anexo I, II e III do Decreto Municipal nº 277/2020, bem como dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, II e III do Decreto nº 277/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 04 de setembro de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 296/2020, Decreto nº 304/2020, Decreto nº 311/2020 e Decreto nº 353/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (04/09/2020).

ROMUALDO BATISTA

Prefeito Municipal

ANEXO I - INTERPRETAÇÃO DO RISCO, MEDIDAS E AÇÕES DE MITIGAÇÃO

NÍVEL	MEDIDA	AÇÃO
RISCO BAIXO Taxa de positividade: 0 a 20%	DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS) BÁSICO E OUTRAS MEDIDAS	1. Medidas para redução da transmissibilidade (higienização de mãos, ambientes e uso de máscara); 2. Distanciamento social no ambiente de trabalho; 3. DS para pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas e menores de 12 anos; 4. Isolamento domiciliar de todos os sintomáticos e contatos domiciliares; 5. Suspensão de eventos e atividades que promova aglomeração; 6. Aulas em escolas e universidades somente EAD.
RISCO MODERADO Taxa de positividade: 21 a 40%	DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS) INTERMEDIÁRIO	1. Todas as medidas do DSS Básico acrescidas de: 2. Restrição do horário de funcionamento do Comércio para 9h diárias de segunda a sexta e 4h para sábados; 3. Suspensão de eventos e atividades que promova aglomeração; 5. Restrição da circulação de pessoas em horários específicos (toque de recolher 22h).
RISCO ALTO Taxa de positividade: 41 a 60%	DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS) AVANÇADO	1. Todas as medidas do DSS Intermediário acrescidas de: 2. Diminuição do funcionamento do Comércio para 5h de segunda a sexta-feira. Fechado aos finais de semana; 3. Suspensão de qualquer evento e atividade que promova aglomeração; 4. Redução do horário de funcionamento dos serviços essenciais para 10h de segunda a sexta-feira e 6h aos sábados; 5. Para o serviço público, redução de horário de atendimento ao público, exceto saúde; 6. Estender os horários de restrição da circulação de pessoas (toque de recolher 21h).
RISCO MUITO ALTO	DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO	1. Todas as medidas do DSS Avançado acrescidas de:

Taxa de positividade: 61 a 80%	AMPLIADO (DSA)	2. Suspensão do funcionamento do Comércio;
		3. Restrições para funcionamento de serviços e indústrias;
		4. Redução do horário de funcionamento dos serviços essenciais para 6h de segunda a sábado;
		5. Estender os horários de restrição da circulação de pessoas (toque de recolher 20h).
RISCO EXTREMO Taxa de positividade: acima de 81%	BLOQUEIO TOTAL (LOCKDOWN)	1. Todas as medidas do DSA acrescidas de:
		2. Manutenção de serviços extremamente essenciais com limite de acesso e tempo de uso;
		3. Restrição total da circulação de pessoas, exceto para acesso a serviços do item 2;
		4. Quarentena com bloqueio de pontos de entrada e saída do município.

ANEXO II – MEDIDAS POR ATIVIDADES E GRAU DE RISCO						
ATIVIDADES	FIM DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	BAIXO RISCO	RISCO MODERADO	ALTO RISCO	ALTÍSSIMO RISCO	RISCO EXTREMO
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES 5H – 22H	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
BARES	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SEX 8H30 -20h	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CABELEIREIROS, BARBEARIAS, MANICURE, PEDICURE E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SAB 8H – 20H	PERMITIDO COM MAIS RESTRIÇÕES SEG A SAB 8H - 18H	PROIBIDO	PROIBIDO
CLÍNICAS VETERINÁRIAS E PET SHOP	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES	APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL, LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SEX 8H30 – 17H30 SAB 9H – 13H	ABERTO COM MAIS RESTRIÇÕES SEG A SEX 8H – 13H	PROIBIDO	PROIBIDO
CONDÔMIOS	NORMAL	ÁREAS DE ESTAR E ATIVIDADES COMUNS FECHADAS	ÁREAS DE ESTAR E ATIVIDADES COMUNS FECHADAS	ÁREAS DE ESTAR E ATIVIDADES COMUNS FECHADAS	ÁREAS DE ESTAR E ATIVIDADES COMUNS FECHADAS	ÁREAS DE ESTAR E ATIVIDADES COMUNS FECHADAS
CONSTRUÇÃO CIVIL PÚBLICA E PRIVADA	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES ATÉ 15 TRABALHADORES	PERMITIDO COM MAIS RESTRIÇÕES ATÉ 8 TRABALHADORES	SOMENTE EMERGÊNCIAS	PROIBIDO
ESCRITÓRIOS EM GERAL	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SEX 8H30 – 17H30	PERMITIDO APENAS HOME OFFICE	PERMITIDO APENAS HOME OFFICE	PROIBIDO
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	NORMAL	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES	SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA	SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA	SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA	SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA
FÁBRICAS E INDÚSTRIAS	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO	PERMITIDO COM REDUÇÃO E RODÍZIO DE PESSOAS	NÃO ESSENCIAL FECHADO; ESSENCIAL REGRADO	PROIBIDO
FEIRA LIVRE	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES	PERMITIDO COM MAIS RESTRIÇÕES	PROIBIDO	PROIBIDO
HOTÉIS E AFINS	NORMAL	PERMITIDO	ATÉ DOIS HÓSPEDES QUE COABITAM NA MESMA RESIDÊNCIA COM	ATÉ DOIS HÓSPEDES QUE COABITAM NA MESMA	PROIBIDO	PROIBIDO

			LIMITAÇÃO DE OCUPAÇÃO	RESIDÊNCIA COM LIMITAÇÃO DE OCUPAÇÃO		
IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
OFICINAS MECÂNICAS, FUNILARIA, PINTURA, BORRACHARIA, AFINS	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SAB 8H – 20H	ABERTO COM RESTRIÇÕES SEG A SAB 8H - 18H	PROIBIDO	PROIBIDO
PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS	NORMAL	PERMITIDO	PRMITIDO COM RESTRIÇÃO SEG A SEX 8H – 17H	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
PRÁTICA ESPORTIVA AO AR LIVRE, INCLUINDO LOCAÇÃO DE QUADRAS PRIVADAS	NORMAL	PERMITIDO EXCETO ATIVIDADES COM CONTATO FÍSICO	LIMITADO PARA ATENDIMENTO INDIVIDUAL. PROIBIDOS ESPORTES COLETIVOS DE CONTATO FÍSICO.	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
RESTAURANTES, LANCHONETES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES CONSUMO NO LOCAL: 8H – 18H - DRIVE-THRU 18H ÀS 21:30- APÓS SOMENTE DELIVERY	DELIVERY, DRIVE- THRU 8H – 20H30	PROIBIDO	PROIBIDO
SERVIÇOS DE AMBULANTES ALIMENTAÇÃO	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES CONSUMO NO LOCAL: 8H – 18H DELIVERY E DRIVE-THRU: 18H – 21H30	DELIVERY, DRIVE- THRU 8H – 20H30	PROIBIDO	PROIBIDO
SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO	PROIBIDO VELÓRIOS E REGRAS PARA SEPULTAMENTO	PROIBIDO VELÓRIOS E REGRAS PARA SEPULTAMENTO	PROIBIDO VELÓRIOS E REGRAS PARA SEPULTAMENTO
SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES 8H – 20H APÓS AS 20H APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES 8H – 20H APÓS AS 20H APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
EVENTOS, REUNIÕES	NORMAL	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
SHOWS	NORMAL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, PEIXARIAS, E AÇOUQUES	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SAB 6H – 21H DOM 6H – 13H	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SEX 6H – 16H SAB 7H – 13H	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SAB 7H – 13H	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SAB 7H – 13H
FARMÁCIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO	PERMITIDO RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO	PERMITIDO RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO	PERMITIDO RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO
TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL	NORMAL	PERMITIDO	SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA	SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA	SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA	PROIBIDO
LOJAS AGROPECUÁRIAS E VENDA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SAB 6H – 21H DOM 6H – 13H	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SEX 6H – 16H SAB 7H – 13H	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SAB 7H – 13H	ABERTO COM RESTRIÇÕES SEG A SAB 7H – 13H
ESCOLAS DE CURSOS LIVRES (IDIOMAS, INFORMÁTICA, MUSICAS, ETC)	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES ATENDIMENTO INDIVIDUAL 8H – 20H	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
AUTOESCOLAS	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES,	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO

		SUJEITOS A NORMA PRÓPRIA				
PADARIAS	NORMAL	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SAB 6H – 21H DOM 6H – 18H	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SEX 6H – 16H SAB 7H – 13H	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SAB 7H – 13H	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES SEG A SAB 7H – 13H
* Esta tabela pode ser alterada a qualquer momento, conforme a necessidade epidemiológica do município.						

ANEXO III MEDIDAS ESPECIAIS

I. PARA TODOS OS SEGUIMENTOS SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:

- Ficam obrigadas ao fornecimento de equipamento de segurança como máscaras respiratórias e álcool em gel, aos funcionários, servidores, empregados e colaboradores;
- Ficam obrigados ao fornecimento de local para higienização das mãos, com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que estiverem nos estabelecimentos;
- Ficam obrigados a exigir que todas as pessoas que estiverem presentes em seus estabelecimentos utilizem máscara de proteção.
- Ficam obrigados a controlar a entrada de apenas 01 pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados nos estabelecimentos;
- Mantenham todos os ambientes arejados e higienizados com água sanitária;
- Controlem as filas para que se respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distancia entre as pessoas;
- Adotem todas as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;

A responsabilidade para fiel cumprimento das recomendações de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização das filas.

II. AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS E AFINS;

- Fica **obrigatório aos mercados, supermercados e afins, bem como aos bancos, que proíbam o acesso de menores de 12 (doze) anos** no seu interior.
- Fica recomendado a entrada em mercados, supermercados e afins de apenas uma pessoa da mesma família
- Fica obrigatório que a cada 01 (uma) hora borrifem solução de hipoclorito (água sanitária) em todas as frutas, verduras e legumes.

III. PARA OS RESTAURANTES E LANCHONETES:

- Ficam proibidos o funcionamento de telões, televisores e similares, musicas ao vivo, DJ ou qualquer outro sistema de som;
- Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas;
- As mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas cada uma, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibida a junção de mesas;
- Fica proibida a formação de filas de espera nos estabelecimentos mencionados no caput a fim de evitar aglomeração, devendo ser adotado o controle de entrada por aplicativo, telefone ou qualquer outro meio, não sendo permitido que os clientes aguardem em frente aos estabelecimentos;
- Fica proibido o serviço de *self-service*, ou seja, não poderá haver nos estabelecimentos nenhum tipo de serviço em que os clientes se sirvam, podendo o atendimento ser realizado **somente por meio de sistema à la carte ou prato feito**;
- O ambiente deverá estar com portas e janelas abertas a fim de propiciar o arejamento do local, sendo proibido o uso somente do ar condicionado;
- Deverá ter a disposição dos clientes, funcionário e servidores álcool em gel à 70%;
- Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária.

IV. PARA AS FEIRAS:

- Obrigatório o uso de máscara e luvas pelos feirantes;
- Obrigatório a manutenção do produto devidamente embalado em sacos plásticos;
- Obrigatória a colocação faixa/fita de isolamento ao redor da banca ou barraca a fim de evitar que os clientes tenham contato direto com os alimentos;
- Obrigatório o controlar e a restrição o número de pessoas a fim de evitar aglomeração;
- Obrigatoriedade de manter distanciamento de 10 (dez) metros entre as bancas e barracas;

f. Obrigatoriedade de não permitir o consumo dos produtos no local da venda.

V. PARA AS ACADEMIAS:

- a. Obrigatoriedade de manter limite máximo de 01 (um) usuário a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre as pessoas;
- b. Obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção e uso de álcool em gel a 70% pelos usuários, funcionários, professores e todos os profissionais;
- c. Obrigatoriedade de permitir a permanência do usuário por no máximo 50 (cinquenta) minutos no estabelecimento, devendo ser respeitado o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as trocas de usuários, a fim de evitar encontro e aglomeração de pessoas, bem como para a realização da higienização dos aparelhos;
- d. A higienização é obrigatória na troca de equipamentos antes e depois do uso com álcool a no mínimo 70%;
- e. Obrigatoriedade de afixar em local visível a metragem dos estabelecimentos, a fim de verificar a capacidade de usuário;
- f. Obrigatoriedade de o profissional de educação física, observar o padrão respiratório do usuário, e caso identifique qualquer alteração o mesmo deverá ser dispensado das atividades e encaminhado à atendimento médico;
- g. Obrigatoriedade de disponibilização de pia, sabonete líquido e papel toalha para todos os usuários e servidores;
- h. Obrigatoriedade de manter higienização com água sanitária na entrada e saída dos estabelecimentos, bem como banheiros e demais salas;
- i. Obrigatoriedade de manter todos os espaços arejados;
- j. É proibido o compartilhamento de garrafas, copos, toalhas e afins;
- k. É proibida a participação de pessoas que se enquadram no grupo de risco, acima de 60 (sessenta) anos;
- l. É proibida atividades de contato físico;
- m. É proibida a permanência, nas dependências, de acompanhantes e/ou pessoas em espera, devendo cada estabelecimento providenciar sistema de agendamento e controle de fluxo de usuários;
- n. É proibida a autorização de banhos nas academias após as atividades.

VI. PARA AS IGREJAS:

- a. Deverão protocolar na Prefeitura Municipal solicitação de abertura, devendo conter no pedido, metragem do local, capacidade de público, quantidade de cultos, missas e reuniões que pretender realizar semanalmente, a fim de que seja realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização e se possível aprovação para funcionamento no prazo de 07(sete) dias úteis;
- b. As igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas deverão fornecer antecipadamente senhas para aqueles que pretendam frequentar os citados eventos, a fim de que seja respeitada a capacidade máxima de lotação, bem como evitar aglomeração e filas;
- c. A lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de público;
- d. Os participantes deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;
- e. Será obrigatório o uso de máscaras no interior das igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas;
- f. Não será permitido o manuseio de dinheiro dentro destes locais, devendo o dízimo, as contribuições, as ofertas e afins serem entregues em envelopes ou por meio de transferências bancárias;
- g. As missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a fim de possibilitar a higienização de todos os local;
- h. Deverá haver higienização das mãos com álcool 70° INPM na entrada das igrejas e templos religiosos e locais de reuniões;
- i. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;
- j. Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas) devem permanecer fechados;
- k. Fica proibida a participar dos cultos presenciais as pessoas que apresentem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;
- l. Fica recomendada a não participação de pessoas acima de 60 anos;
- m. Deverão ser lacrados bebedouros, *dispensers* de água ou objetos de uso comum;
- n. Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária.

VII. PARA AS AUTOESCOLAS

- a. Deverão protocolar na Prefeitura Municipal solicitação de abertura, devendo conter no pedido, metragem do local, capacidade de alunos que podem ser atendidos, quantidade de aulas que pretender realizar, a fim de que seja realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização e se possível aprovação para funcionamento no prazo de 07(sete) dias úteis;

- b. A lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de alunos;
- c. Deverão ser lacrados bebedouros, *dispensers* de água ou objetos de uso comum;
- d. Deverão colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária;
- e. A Vigilância Sanitária poderá estabelecer outras medidas de segurança.

VIII - PARA EVENTOS E REUNIÕES DE PEQUENO PORTE

- a. Fica permitido a realização de reuniões, celebrações e comemorações e afins, limitada a quantidade de 30 (trinta) pessoas;
- b. Que seja preferencialmente em local aberto e arejado;
- c. A duração máxima destes eventos é de 03 (três) horas, devendo ser encerrada até as 22 horas;
- d. Uso obrigatório de máscara por todos os participantes, convidados e pessoas no local;
- e. Manutenção de álcool em gel 70% em diversos locais do evento/reunião a fim de facilitar a higienização das mãos;
- f. As mesas devem ser alocadas com distancia mínima de 02 metros entre elas;
- g. Recomenda-se que as pessoas permaneçam sentadas durante o evento/reunião;
- h. Recomenda-se que cada mesa deve ter no máximo 06 (seis) pessoas;
- i. Deverá ser utilizado apenas talheres individuais e descartáveis;
- j. Fica proibido brinquedos e diversões eletrônicas tais como fliperamas, videogames, escorregadores, pula-pula, piscinas de bolinha etc.
- k. Fica proibido, em se tratando de festa de aniversário que se assopre velas, exceto quando se tratar de bolo falso;
- l. Os serviços de alimentação devem ser priorizados os de kit individuais (lunche Box), servindo os convidados à mesa, para reduzir o contato das pessoas à mesa de serviço;
- m. Recomenda-se a não participação de menores de 12(doze) anos e maiores de 60 (sessenta) nos eventos/reuniões.

Publicado por:

Franciele Vanessa Oliveira dos Santos

Código Identificador:784E41FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/09/2020. Edição 2091
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>